



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

LEI MUNICIPAL Nº 1620/2025, de 18-03-2025

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORMAÇO A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO REAL E INFLACIONÁRIA, SOBRE OS ATUAIS VENCIMENTOS DO SEU QUADRO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Mormaço autorizada a conceder recomposição no índice de 5,06%, sobre os atuais vencimentos dos cargos do seu quadro de servidores;

Art. 2º - A recomposição inflacionária prevista no Art. 1º, é referente ao período de doze meses, tendo como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

Art. 3º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Mormaço autorizada a conceder aumento real no percentual de 4,94%, sobre os atuais vencimentos dos cargos do seu quadro de servidores;

Art. 4º - O aumento real previsto no Art. 3º, visa reparar defasagem salarial não excedendo aos limites da proporcionalidade tampouco ferem a legislação pertinente ao caso;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
18 DE MARÇO DE 2025.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**